



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/01679**

**Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 003/2025**

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETO: COMPARTILHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO**

**DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025**

**EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**

**MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425**

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.07.29 12:31:03  
-03'00'

***Maria Madalena Abrantes Silva***  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**PORTARIA Nº 710/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2025/02515**,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, a servidora **ANA CAROLINA GOMES RABELO DE VASCONCELOS**, matrícula 780.302-3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Campina Grande, **com vigência a partir de 1º de agosto de 2025**.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 30 de julho de 2025.

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 711/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº DPE-PRC-2025/02488**,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **VANILDA BAHIA LUNA**, matrícula 708.012-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no NUDEM/DPPB, **com vigência a partir de 12 de agosto de 2025**.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 30 de julho de 2025.

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**➔ LICITAÇÕES, CONVÊNIO E CONTRATOS****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/01679**

**Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 003/2025**

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETO: COMPARTILHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO**

**DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025**

**EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 30 de julho de 2025.

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 167, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA;**

**PARTÍCIPE 2: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede na SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral Substituto, **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA;**

Os partícipes acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de atuação conjunta no campo da educação em direitos e tecnologias sociais, tendo em vista o que consta do Processo nº DPE-PRC-2025/01679 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento de boas práticas, metodologias, materiais e projetos já desenvolvidos pelos partícipes, notadamente na seara da educação em direitos, voltada à população em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles com suporte em plataformas digitais, soluções tecnológicas e inovação cidadã.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir um plano de trabalho que, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, observadas as obrigações próprias de cada partícipe;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho eventualmente elaborado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da DPDF:

A) Disponibilizar membros e/ou servidores de qualificação técnica e *expertise* de determinada área para compartilhar seus conhecimentos com demais membros e servidores do outro partícipe, através de diversos instrumentos de ensino e disseminação de conhecimento, nos termos da Portaria nº 58 de 18 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

B) Disponibilizar sistemas de gestão, de qualquer área administrativa, a exemplo de área de Tecnologia e Informação, capazes de acelerar o crescimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

C) Arcará com diárias e/ou hospedagens e/ou passagens aéreas para deslocamento de membros/servidores da Paraíba para o Distrito Federal, em havendo dotação orçamentária para tanto e na forma da Portaria nº 306, de 18 de Agosto de 2022, com as alterações da Portaria nº 270, de 18 de junho de 2024, bem como da Resolução nº 031/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da DPPB:

D) Disponibilizar membros e/ou servidores de qualificação técnica e *expertise* de determinada área para compartilhar seus conhecimentos com demais membros e servidores do outro partícipe, através de diversos instrumentos de ensino e disseminação de conhecimento.

E) Disponibilizar sistemas de gestão, de qualquer área administrativa, a exemplo de área de Tecnologia e Informação, capazes de acelerar o crescimento da Defensoria Pública do Estado do Distrito Federal.

F) Arcará com diárias e/ou hospedagens e/ou passagens aéreas de deslocamento de membros/servidores do Distrito Federal para a Paraíba, em havendo dotação orçamentária para tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada partícipe poderá designar o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7(sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24(vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes poderão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2025.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.07.28 18:05:17 -03'00'

***Maria Madalena Abrantes Silva***

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Partícipe 1

FABRICIO  
RODRIGUES DE  
SOUZA:94634998300

Assinado de forma digital por  
FABRICIO RODRIGUES DE  
SOUZA:94634998300  
Dados: 2025.07.24 17:32:45 -03'00'

***Fabrcício Rodrigues de Sousa***

***Defensor Público-Geral Substituto***

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Partícipe 2

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**1. PARTÍCIPES**

**1.1. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CNPJ:** 10.733.319/0001-80.

**Endereço:** Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680

**Representante:** Maria Madalena Abrantes Silva, Defensora Pública Geral do Estado.

**1.2. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**CNPJ:** 12.219.624/0001-83.

**Endereço:** SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219.

**Representante:** Evenin Eustáquio de Ávila, Defensor Público e Diretor da Escola de Assistência Jurídica da DPDF

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Título do Projeto:** Educação em direitos e tecnologias sociais.

**2.2. Período de Execução:** 24 (vinte e quatro) meses

Início: 07/2025

Término: 07/2027

**2.3. Identificação do objeto:** Execução de qualificação mútua dos membros e servidores, através da troca de conhecimento e experiências, por meio de cursos, palestras, workshops e demais eventos de promoção científica, bem como promover expansão da gestão administrativa dos partícipes, através do uso de programas inovadores e sustentáveis.

**2.4. Justificativa:** A parceria entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através da Escola Superior Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho e a Defensoria Pública do Distrito Federal, através da Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do DF, representa uma oportunidade para o desenvolvimento e aprimoramento de atividades, tanto no âmbito de qualificação de pessoal, quanto no da gestão administrativa, notadamente na seara da educação em direitos.

**3. OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

3.1. Acesso recíproco a projetos e materiais de educação em direitos;

3.2. Colaboração no desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à promoção de direitos humanos;

3.3. Apoio a formações, eventos e trocas de experiências entre os quadros técnicos das instituições;

3.4. Estreitamento de laços interdefensoriais, com vistas ao aprimoramento da atuação extrajudicial e pedagógica das Instituições.

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. Assinatura do Termo de Cooperação

4.2. Executar as ações do objeto o Acordo de Cooperação Técnica e monitorar os resultados;

4.3. Disponibilizar membros e/ou servidores de qualificação técnica e expertise de determinada área para compartilhar seus conhecimentos com demais membros e servidores do outro partícipe, através de diversos instrumentos de ensino e disseminação de conhecimento.

4.4. Disponibilizar sistemas de gestão, de qualquer área administrativa, a a exemplo de área de Tecnologia e Informação, Contratação, capazes de acelerar o crescimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e do Distrito Federal.

4.5. Arcará com diárias e/ou passagens aéreas de deslocamento de membros/servidores da Paraíba para o Distrito Federal, e do Distrito Federal para a Paraíba, em havendo dotação orçamentária para tanto.

#### 5. UNIDADES/SETORES ENVOLVIDOS

5.1 Pela DPE/PB: Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

5.2 Pela DPE/DF: Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O acordo, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem por natureza estritamente para cooperação técnica e científica, não havendo transferências de valores entre aos partícipes.

AUTORIZO:

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.07.28 18:06:02 -03'00'

**Maria Madalena Abrantes Silva**

Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba

AUTORIZO:

EVENIN EUSTAQUIO DE  
AVILA:04717102614

Assinado de forma digital por EVENIN  
EUSTAQUIO DE AVILA:04717102614  
Dados: 2025.07.24 07:36:19 -03'00'

**Evenin Eustáquio de Ávila**

Defensor Público e Diretor da Escola de Assistência Jurídica da DPDF